



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sônia Callou		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sônia Callou, de Crato, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007, e o exercício de direção em favor de Edmilson Santana Amâncio, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 02088137-1	PARECER: 0319/2005	APROVADO: 06.06.2005

I – RELATÓRIO

Fabíola Alencar de Biscuccia, Secretária de Educação do Município de Crato, solicita deste Conselho, através do processo nº 02088137-1, o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sônia Callou, situada no Distrito de Bela Vista, no município de Crato, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e do exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Lei nº 23/2001.

A escola apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- proposta pedagógica do curso de educação infantil;
- alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura;
- censo escolar dos últimos dois anos;
- plano de implantação para a biblioteca, acompanhado do acervo bibliográfico;
- fotografias das instalações sanitárias para o uso dos alunos da educação infantil;
- demonstrativo da organização em grupo por sala de aula;
- relação dos móveis e equipamentos;
- ato de nomeação da secretária, com sua respectiva habilitação.

Para o pedido de autorização do exercício de direção, foram anexados os seguintes documentos: declaração de carência de Administrador Escolar no município, expedido pelo CREDE-18 do Crato; cópia do diploma do diretor, ato de nomeação, comprovante de atuação no magistério por mais de 02 anos, certidão de antecedentes criminais e comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. O regimento interno apresentado deverá ser atualizado nos termos da LDB nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. parecer nº 0319/2005

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sônia Callou, de Crato, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007, e do exercício de direção em favor de Edmilson Santana Amâncio, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2005.

MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC